

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 446/99

SESSÃO DE 14/7/99

PROCESSO Nº 12306/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/404976

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: CASAS PINHEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE VENDAS DETECTADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUE - A PRORROGAÇÃO DA AÇÃO FISCAL ATRAVÉS DO COMPETENTE TERMO FOI EFETIVADA EM DATA POSTERIOR AO TÉRMINO DA MESMA - IMPEDIMENTO DOS AUTUANTES - AÇÃO FISCAL NULA - DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que após exames nos livros e documentos fiscais da autuada, através de levantamento quantitativo de estoque de mercadorias em anexo verificou-se que a mesma deu saída de mercadorias sem a emissão de notas fiscais, ensejando omissão de vendas no valor de R\$ 364.465,97.

O julgador singular decide pela nulidade da ação fiscal, acompanhado pela Consultoria Tributária e a PGE.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

A autuada é acusada de promover a saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais no exercício de 1994, constatação esta originária após levantamento quantitativo de estoque.

As formalidades processuais, quando de cumprimento obrigatório, devem ser observadas. No presente feito fiscal pode-se constatar que o termo de prorrogação da ação fiscal, de fls. 06 consta o ciente da autuada em 21/5/96, no entantbto, a referida ação fiscal foi concluída em 15/5/96, data da lavratura do auto de infração e do termo de conclusão de fiscalização.

O feito fiscal não pode prosperar. Inequivoco impedimento dos agentes autuantes.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, negando-lhe provimento para que seja confirmada a decisão de nulidade da ação fiscal, prolatada pelo julgador singular.

É o voto

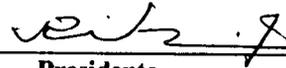
M.J.B.D.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrida Casas Pinheiro Comercial de Alimentos Ltda.,

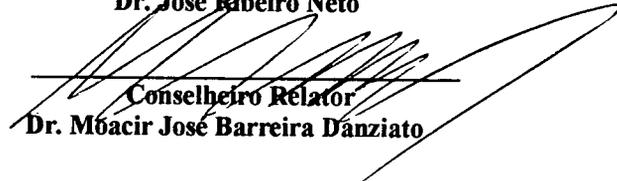
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe-lhe provimento para decidir pela nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do relator e parecer da Consultoria Tributária, aprovado pela PGE.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 3 18 /99



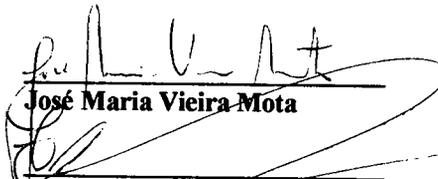
Presidente

Dr. José Ribeiro Neto



Conselheiro Relator

Dr. Móacir José Barreira Dânzio



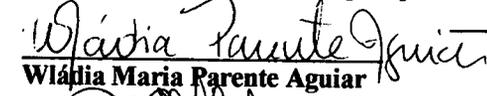
José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque



Wlândia Maria Parente Aguiar

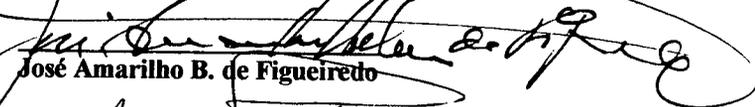
Assessor Tributário



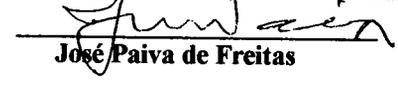
Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo



José Paiva de Freitas